

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições, e tendo em vista o que consta do Protocolo nº 25.593/2006,

Nº 697/2006 – RESOLVE conceder progressão funcional ao servidor JOSÉ CIPRIANO DOS SANTOS NETO, técnico judiciário, área administrativa, matrícula nº 30900811, para o Quarto Padrão da Classe “A”, da respectiva carreira, com efeitos financeiros a partir de 10 de novembro de 2006, na forma do § 3º do art. 7º da Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 10.475, de 27 de junho de 2002.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições, e tendo em vista o que consta do Protocolo nº 26.876/2006,

Nº 698/2006 – RESOLVE conceder progressão funcional ao servidor MOISÉS LIMA MASCARENHAS, técnico judiciário, área administrativa, matrícula nº 30900812, para o Quarto Padrão da Classe “A”, da respectiva carreira, com efeitos financeiros a partir de 27 de novembro de 2006, na forma do § 3º do art. 7º da Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 10.475, de 27 de junho de 2002.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições, e tendo em vista o que consta do Protocolo nº 23.951/2006,

Nº 699/2006 – RESOLVE conceder progressão funcional à servidora PAULA CHRISTINA BATISTA DOS SANTOS, analista judiciário, área administrativa, matrícula nº 30900804, para o Quinto Padrão da Classe “A”, da respectiva carreira, com efeitos financeiros a partir de 29 de novembro de 2006, na forma do § 1º do art. 7º da Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 10.475, de 27 de junho de 2002.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições, e tendo em vista o que consta do Protocolo nº 19.011/2006,

Nº 700/2006 – RESOLVE conceder progressão funcional ao servidor MARCOS ANTÔNIO ANTUNES, técnico judiciário, área administrativa, matrícula nº 30900801, para o Quinto Padrão da Classe “A”, da respectiva carreira, com efeitos financeiros a partir de 30 de outubro de 2006, na forma do § 1º do art. 7º da Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 10.475, de 27 de junho de 2002.

2. ATOS DO DIRETOR-GERAL

2.1. INSTRUÇÕES NORMATIVAS

INSTRUÇÕES NORMATIVAS DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 116, inciso VIII, do Regulamento Interno da Secretaria, e considerando o disposto no art. 9º da Res.-TSE nº 20.524, de 7 de

dezembro de 1999, no inciso II do art. 13 e no inciso II do art. 30 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006,

Nº 4/2006 – RESOLVE: Art. 1º Atualizar as faixas de remuneração indicadas na Instrução Normativa nº 6, de 21 de outubro de 2005, que passam a ser:

Tabela de percentuais de participação do TSE
conforme remuneração dos servidores e pensionistas

Até a remuneração de R\$8.280,54	75%
De R\$8.280,55 a R\$13.727,20	65%
De R\$13.727,21 a R\$21.897,12	55%
A partir de R\$21.897,13	45%

Art. 2º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 116, inciso VIII, do Regulamento Interno da Secretaria, e considerando o disposto no § 1º do art. 11 da Res.-TSE nº 21.874, de 5 de agosto de 2004, no inciso II do art. 13 e no inciso II do art. 30 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006,

Nº 5/2006 – RESOLVE: Art. 1º Atualizar as faixas de remuneração indicadas na Instrução Normativa nº 2, de 12 de janeiro de 2005, que passam a ser:

Percentuais de participação dos servidores no auxílio pré-escolar
conforme remuneração

Até a remuneração de R\$6.523,55	5%
De R\$6.523,56 a R\$13.047,11	10%
De R\$13.047,12 a R\$19.570,66	15%
De R\$19.570,67 a R\$26.094,22	20%
A partir de R\$26.094,23	25%

Art. 2º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007.

2.2. PORTARIAS

PORTARIA DE 6 DE DEZEMBRO DE 2006

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o que consta no Procedimento Administrativo-TSE nº 6.117/2005,